TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 009/2024 - HRRM/ASELC

Descrição sumária do objeto: Contratação de empresa especializada para o serviço lavanderia hospitalar compreendendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas desde a sua utilização até o seu retorno em condições de reuso, com centrifugação, secagem, calandragem e dobragem com fornecimento de enxoval, de forma contínua e em caráter autônomo e não exclusivo para atender a demanda do Hospital Regional de Rio Maria/PA.

Modalidade da contratação: (X) Contínua ( ) Emergencial

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o serviço lavanderia hospitalar compreendendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas desde a sua utilização até o seu retorno em condições de reuso, com centrifugação, secagem, calandragem e dobragem com fornecimento de enxoval, de forma contínua e em caráter autônomo e não exclusivo para atender a demanda do Hospital Regional de Rio Maria/PA.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. De início, o serviço de lavanderia será executado nas dependências do Hospital Regional Público do Araguaia, unidade hospitalar Estadual administrada pela ASELC, localizado em Redenção – PA, na Av. Brasil, Qd. 30, Park dos Buritis – Redenção/PA. Desse modo, a empresa proponente **deverá destacar (em separado) o custo do transporte da rouparia em veículo adequado, duas vezes por dia, 07 dias por semana**, e incluir preço do KG da roupa lavada oo custo operacional a logística entre os dois hospitais, o dimensionamento de pessoal e insumos até a efetiva entrega pela SESPA da máquina secadora exatatora, com entrega prevista para Abril/2024.

2.1.1. A unidade possui 38 leitos, divididos em leitos clínicos, cirúrgicos e pronto atendimento.

2.2. Compreende os serviços:

2.2.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade ou em locais predeterminados pelo Contratante;

2.2.2. Pesagem da roupa suja;

2.2.3. Recebimento, separação e classificação por tipo se sujidade, com a devida aplicação dos processos de lavagem adequados a cada tipo;

2.2.4. Lavagem da roupa suja;

2.2.5. Centrifugação, secagem e pesagem da roupa limpa;

2.2.6. Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;

2.2.7. Separação e embalagem da roupa limpa;

2.2.8. Transporte (condição provisória) da roupa suja para o Hospital Regional Público do Araguaia e entrega da roupa limpa na rouparia do Hospital Regional de Rio Maria;

2.2.9. A prestação dos serviços objeto deste instrumento deve seguir as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde estabelecidas na Resolução RDC n. 06/2012 da ANVISA, bem como seguir todas as demais normas aplicáveis a atividade, inclusive as orientações do Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde, Prevenção de Controle e Risco fornecido pela ANVISA, observando em especial, mas não se limitando, ao que segue:

2.2.10. Os equipamentos e os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto à ANVISA;

2.2.11. A lavagem das vestimentas dos trabalhadores de coleta e da sala de recebimento de roupa suja deverá ser realizada na própria unidade de processamento de roupas quando a lavadora-extratora estiver instalada;

2.2.12. A coleta de roupa suja e a entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários que atendam à demanda da Unidade e que estejam de acordo com as especificações técnicas listadas neste instrumento;

2.2.13. Fazem parte do patrimônio da unidade, os itens (equipamentos, enxoval, dentre outros), devidamente elencados no ANEXO I deste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva, corretiva, e calibração dos equipamentos disponibilizados, incluindo o fornecimento de peças e assessórios, sempre originais, sem nenhum ônus adicional ao contratante e sem nenhum prejuízo diário de fluxo do serviço descrito neste Termo.

2.2.14. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os valores envolvidos, tais como, mão de obra, material de apoio, despesas de viagem e hospedagem, impostos e demais despesas administrativas. A apresentação de preços deverá ser feita de forma a conter o valor global para a totalidade do contrato.

2.2.15. O preço do transporte deverá ser apresentado em separado do preço do KG da roupa lavada.

2.2.16. O HRRM garantirá à contratada, visando viabilizar a operação com remuneração de seus custos fixos, o pagamento mínimo de 8.000 (oito mil) quilos de roupas lavadas/mês.

2.2.17. A empresa Contatada se compromete a auxiliar a administração do Hospital no atingimento de metas e cumprimento dos indicadores de qualidade, relacionados à Lavanderia;

2.3. DO INVENTÁRIO

2.3.1. Na data do início dos serviços, funcionários da CONTRATADA em conjunto com funcionários do CONTRATANTE, realizarão a contagem do enxoval entregue para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas para dar início ao controle da evasão/extravio e qualidade do processamento das roupas, que por sua vez, será efetuado por meio da realização de inventários mensais.

2.3.2. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, juntamente com o relatório mensal de prestação de serviços e nota fiscal, inventário qualitativo e quantitativo para que sejam gerados indicadores de gestão, indicando percentual de perdas por tipo de enxoval, números de ciclos de processamentos das peças de enxoval, número de peças do enxoval por tipo e tamanho e o comparativo das quantidades relativamente a Relação Inicial/Anterior para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período e seu respectivo valor para reembolso, o que será conferido pelo CONTRATANTE.

2.3.3. Em caso de extravio de roupa, a CONTRATADA deverá destacar este dado no inventário mensal.

2.3.4. Em havendo extravio ou destruição de unidades de roupa, deverá a CONTRATANTE indicar no relatório o valor dos respectivos bens, comprovando os valores mediante apresentação de nota fiscal de aquisição, para fins de restituição por parte do

CONTRATANTE, devendo os valores serem pagos juntamente com o pagamento referente à nota fiscal de prestação dos serviços objeto deste instrumento.

2.4. Estimativa de produção mensal

Descrição	Unid	Qte. Mensal estimada
Roupa Lavada	Kg	10.000

2.5. Da retirada da roupa suja

2.5.1. A CONTRATADA deverá efetuar retirada da roupa suja conforme horários estabelecidos previamente definidos pela CONTRATANTE.

2.5.2. Para a efetiva execução dos serviços de retirada de roupas sujas, a CONTRATADA deverá disponibilizar Balanças Digitais, tipo plataforma com dimensões adequadas que comportem os sacos de roupas, a serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO;

2.5.3. Para o abrigo de roupa suja do HRRM deverão ser utilizados carros prateleiras ou do tipo gaiolas, para armazenamento dos sacos com roupas sujas e posterior transporte em veículo autorizado, para a lavanderia da CONTRATADA.

2.5.4. Para os casos em que se realizar a pesagem da roupa suja com o carrinho, o peso do mesmo deve ser descontado.

2.5.5. A retirada de roupa suja do abrigo de roupa suja deverá ser realizada por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados, identificados e equipados com os devidos EPI´s – Equipamentos de Proteção Individual, determinados pela legislação vigente.

2.5.6. A roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível, para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes, inadvertidamente deixados entre as roupas sujas.

2.5.7. O controle da roupa suja será efetuado pelo(s) funcionário(s) designado(s) pela CONTRATANTE, em conjunto com o(s) funcionário(s) designado(s) pela CONTRATADA. A roupa suja deverá ser pesada por funcionário(s) da CONTRATADA na presença do(s)

funcionário(s) da CONTRATANTE e o devido registro deverá ser executado pelo funcionário da CONTRATANTE.

2.5.8. Deverá ser elaborado um relatório diário, pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, emitido em 02 (duas) vias, informando:

2.5.8.1. Peso da roupa suja retirada em quilogramas (kg), identificando o setor de origem;

2.5.8.2. Data e horário da coleta e nome legível do (s) funcionário (s) conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

2.6. Do recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia da CONTRATADA

2.6.1. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia da CONTRATADA deve obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações nas seguintes etapas:

a) Separação

a. A roupa sua deverá ser separada seguindo os critérios do Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.

b) Lavagem das roupas

a. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Lavanderia Hospitalar - normas e manutenção técnica - Ministério da Saúde – 1986 e sua atualizações.

b. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizado, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

c. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

d. As propriedades e composição química dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado

de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

e. Nos processos de lavagem da roupa deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro. Alvejantes à base de cloro poderão ser utilizados nos processos de lavagem de compressas cirúrgicas, por serem mais efetivos na remoção de manchas.

f. A CONTRATADA deverá apresentar, separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizadas para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções); e retirada de manchas (químicas e orgânicas).

g. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

h. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

i. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, sendo elas: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem. O ciclo da roupa com sujidade leve deve incluir: lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

j. Os cobertores adulto e infantil deverão ser lavados separadamente por processo compatível com sua matéria-prima.

2.7. Da montagem dos kits cirúrgicos e do RN

2.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer os kit's cirúrgicos montados conforme perfil da CONTRATANTE.

2.8. Separação e embalagem da roupa limpa

2.8.1. Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo acondicionadas e entregues em carros prateleiras ou tipo gaiolas.

2.8.2. As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras -, por cores e tamanhos diferentes.

2.8.3. A CONTRATADA deverá seguir a metodologia de dobras das peças definidas pela CONTRATANTE. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, a pedido da CONTRATANTE.

2.8.4. As peças do enxoval com manchas, ou danificadas, deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

2.8.5. Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.9. Transporte da roupa limpa da lavanderia da CONTRATADA para a CONTRATANTE

2.9.1. A roupa limpa deverá ser transportada em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

2.9.2. A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde/ANVISA (RDC Nº 35/2010 e RDC 31/2011), diariamente, ou mais vezes, na presença de sujidades.

2.10. Da entrega da roupa limpa

2.10.1. Para a efetiva execução dos serviços de entrega de roupas limpas, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

a) Elaborar um relatório diário para a ASELC, emitido em 02 (duas) vias, informando: data e horário da coleta, quantidade de roupa entregue discriminada por peças e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis da

CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

b) Caberá à CONTRATADA, quando na entrega de roupas, devolver no HRRM as roupas e objetos de propriedade da unidade, ou de pacientes da mesma, que porventura forem misturados à roupa suja.

2.11. Controle de Qualidade da roupa limpa entregue

2.11.1. Toda roupa que retornar da CONTRATADA como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória e/ou com avarias, deverá ser separada pela CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente identificada, para reparos e/ou sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DACONTRATADA

3.1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, obriga-se a:

3.1.1. Obedecer às normas sanitárias, de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos e fluxos da Unidade de Saúde;

3.1.2. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos a serem adotados, com especial atenção, as determinações da Portaria 2616/MS e NR32/ MTE;

3.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de que trata o objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-los através de profissionais habilitados, capacitados e qualificados nos serviços ora contratados, integrantes do seu quadro de sócios associados e/ou empregados, de acordo com a demanda e a necessidade apresentada, assumindo a responsabilidade técnica de suas atividades;

3.1.4. Prestar os serviços contratados de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos e fluxos da Unidade de Saúde;

3.1.5. Fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, caso a prestação de serviços ocorra, parcial ou totalmente, nas dependências da Unidade de Saúde;

3.1.6. Substituir imediatamente e sem qualquer ônus qualquer profissional que, a critério exclusivo da ASELC, seja considerado inadequado às normas internas e procedimentos estabelecidos;

3.1.7. São de integral responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas, fundiários, previdenciários e tributários decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, assumindo a CONTRATADA, desde já, a obrigação de recolher todos os encargos tempestivamente de acordo com a legislação vigente, bem como assumindo todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias ou tributárias que envolvam seus sócios, associados e/ou empregados, ainda que propostas contra o CONTRATANTE, comprometendo-se a CONTRATADA a pedir a exclusão da lide do CONTRATANTE, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela;

3.1.8. Manter durante todo o período de vigência deste instrumento todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta apresentada;

3.1.9. Atuar de forma ativa e atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE, promovendo todas as providências necessárias para a regular prestação dos serviços objeto deste instrumento.

3.1.10. Apresentar à CONTRATANTE relatórios mensais das atividades desenvolvidas;

3.1.11. Prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura da CONTRATANTE, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura, se aplicável;

3.1.12. Possuir todos os registros, alvarás e/ou licenças necessárias para execução dos serviços contratados.

3.1.13. Fiscalizar e fazer com que os profissionais que irão executar os serviços utilizem, quando aplicável, os equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente pertinente.

3.1.14. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles;

3.1.15. Responsabiliza-se a CONTRATADA, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus sócios, associados e/ou empregados na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

3.1.16. Garantir integral e contínua prestação do serviço objeto deste instrumento, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana ou greves;

3.1.17. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem reparados em até 48 (quarenta e oito) horas. Na impossibilidade de reparo no prazo mencionado, a Contratada deverá providenciar o processamento contingencial da roupa em dependência própria ou naquela declarada.

3.1.18. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica para o Processamento das Roupas Hospitalares), de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada, garantindo, assim, a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e a entrega da roupa por meio de veículos adequados, quando pertinente.

3.1.19. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, conceder toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados.

3.1.20. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da unidade.

3.1.21. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;

3.1.22. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução, devidamente comprovada.

3.1.23. Informar mensalmente ao CONTRATANTE mediante relatório a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser

processada, incluindo neste relatório os dados referentes a unidade de origem, data e horário da coleta da roupa, para fins de que o CONTRATANTE corrija o processo de trabalho pela área competente.

3.1.24. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar, o que será realizado diretamente ao serviço de enfermagem por meio de protocolo.

3.1.25. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia, testes de durabilidade dos tecidos e testes de pH de produtos e da água;

3.1.26. Contratada deverá executar as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados em todo o processamento das roupas, bem como proceder à limpeza e desinfecção de acordo comas recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem conservar o equipamento em bom estado e limpeza.

3.1.27. Determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas.

3.1.28. Elaborar diariamente um relatório informando o peso da roupa suja em quilograma por unidade de serviço, o qual deverá ser conferido e aprovado por representante do CONTRATANTE, assinado pelos responsáveis da CONTRATADA e do CONTRATANTE em duas vias de igual teor e forma.

3.1.29. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, constando o rol da roupa entregue - número total de cada peça e peso da roupa limpa.

3.1.30. Para a efetiva execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar na unidade/setor hospitalar sacos hampers de plástico, descartáveis, os quais deverão conter, no máximo, 80% de sua capacidade em roupas sujas, bem como deverão ser identificados com o nome da unidade/setor de origem.

3.1.31. A roupa recolhida diariamente deverá ser acondicionada conforme impõem as normas de aplicáveis aos serviços prestados, assim como os produtos de lavagem e saneantes devem ser apenas aqueles autorizados pelas autoridades competentes e normas aplicáveis à atividade.

3.1.32. A CONTRATADA deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão para a coleta, processamento e entrega das roupas quando da assinatura do presente instrumento.

3.1.33. A CONTRATADA deverá substituir as peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função do seu desgaste natura ou que tenham sido danificadas por culpa da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.1.34. Manter o enxoval em perfeito estado de uso e conservação, efetuando, às suas expensas, todos os reparos e consertos necessários, substituindo imediatamente as peças que não puderem ser reparadas.

3.1.35. Apresentar cópia do Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

a) Organograma da Empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;

b) Plano de Gerenciamento de Resíduos;

c) Plano de Contingência;

d) Cronograma anual das manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos utilizados no objeto deste Termo;

e) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;

f) Fluxograma da roupa na lavanderia.

g) Descrição de uniformes;

h) Descrição de EPI's;

i) Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos entre outros; Cronograma anual e conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;

j) Tempo aplicado no processamento das roupas;

k) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia e dos carros prateleiras ou do tipo gaiola, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;

l) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

m) Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos testes da água de abastecimento da lavanderia; Testes de durabilidade dos tecidos; Testes de PH de produtos.

n) Alvará Sanitário

o) Alvará de Funcionamento

p) Certificado de Responsabilidade Técnica

3.1.36. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para a CONTRATANTE.

3.1.37. Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.

3.2. RESPONSABILIDADES DOS ENCARREGADOS DA CONTRATADA

3.2.1. A CONTRATADA deverá nomear encarregados qualificados e com treinamento prévio, responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

3.2.2. Apresentar até o último dia do mês as escalas de trabalho dos funcionários de limpeza que atuarão no mês seguinte;

3.2.3. Os encarregados deverão controlar as atividades exercidas por seus colaboradores, incluindo a supervisão nos finais de semana conforme a escala de trabalho;

3.2.4. Manter a disciplina entre os seus funcionários;

3.2.5. Orientar a escala de trabalho do dia, redistribuir profissionais caso seja necessário;

3.2.6. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

3.2.7. Os encarregados deverão comunicar com o gestor do contrato por meio de comunicação rádio portátil sem fio, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento para todos os encarregados e 1 rádio comunicador para o gestor do contrato;

3.2.8. Os encarregados deverão percorrer diariamente todos os locais de trabalho, com vista a supervisionar os serviços prestados, bem como assegurar a frequência e a qualidade das limpezas efetuadas;

.3.2.9. Conferir todas as limpezas, terminais e desinfecção realizadas pelos profissionais, após conferência acionar o gestor do contrato;

3.2.10. Os encarregados deverão identificar manutenções a serem realizadas nas enfermarias e demais locais do hospital e solicitar ordem de serviço para equipe de manutenção;

3.2.11. Acompanhar e monitorar as limpezas programadas, terminais, concorrentes e demais cronogramas especificados;

3.2.12. Cumprir as metas de indicadores e apresentar plano de ação para os pontos que merecerem intervenção;

3.2.13. Executar o gerenciamento de leitos dentro do prazo estabelecidos para cada Unidade e zelar pela aplicação correta das técnicas;

3.2.14. Garantir que em tempo hábil os serviços que forem apontados como não conformes sejam refeitos em tempo hábil;

3.2.15. Acompanhar e monitorar a coleta dos resíduos em todas as etapas, garantindo o cumprimento da legislação vigente.

3.3. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

3.3.1. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, com fulcro no §2°, do art. 4°-A da Lei n° 13.429 de 31 de março de 2017.

3.3.2. A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento do disposto na Lei n° 13.429 de 31 de março de 2017, e especial ao art. 5° e ao enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto da CONTRATADA, inclusive e especialmente médicos, contra a CONTRATANTE.

3.3.3. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já compromete-se a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventualidades ações judiciais.

3.3.3.1. Eventuais despesas e custos processuais ou honorários advocatícios despedidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os

comprovantes, guias ou notas como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

3.3.3.2. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiro previstos no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes do CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

3.4. É VEDADO À CONTRATADA:

3.4.1. Fazer registros fotográficos ou por meio de vídeos das dependências do HRRM/HRPA, bem como dos usuários internados ou não na unidade e/ou divulgar estado de saúde no qual se encontram;

3.4.2. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais para execução dos serviços;

3.4.3. Cobrar sobre taxa sem relação à tabela de preços definida;

3.4.4. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado à ASELC.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1. A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados para tanto;

4.1.2. A CONTRATANTE deverá facilitar por todos os seus meios os exercícios das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

4.1.3. A CONTRATANTE deverá inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento de limpeza, as técnicas empregadas, a segurança ocupacional dos profissionais e dos clientes, a qualidade e integridade da estrutura;

4.1.4. A CONTRATANTE deverá prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

4.1.5. A CONTRATANTE utilizará instrumentos de avaliação quantitativa e qualitativa que será apresentado a CONTRATADA, para avaliar os processamentos de limpeza, em sua eficiência e eficácia. Poderá ser utilizado instrumentos de avaliação global ou por amostragem. Estes documentos devem atender as rotinas Internas e ainda os programas de qualidade de cada Unidade.

4.1.6. As modificações aprovadas pela ASELC, a seu critério ou por sugestão da CONTRATADA, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais;

4.1.7. As modificações que impuserem alteração do valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo;

4.1.8. As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pela ASELC;

4.1.9. Caberá à CONTRATANTE, informar a necessidade diária de limpeza, horários, classificação das áreas e outras informações para cada unidade, podendo a mesma ser alterada periodicamente com base na melhoria das rotinas e demanda e ainda para atender a alterações em legislação da área;

4.1.10. Caberá aos prepostos indicados pela ASELC a fiscalização do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer à CONTRATADA os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução;

4.1.11. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

4.1.12. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

4.1.13. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

4.1.14. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de visita às áreas disponibilizadas como dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário;

4.1.15. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;

4.1.16. Oferecer treinamento introdutório aos funcionários da CONTRATADA, acerca das normas e rotinas das Unidades Hospitalares;

4.1.17. Elaborar e encaminhar à Contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

4.1.18. Notificar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

4.1.19. Orientar a CONTRATADA a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no serviço executado;

4.1.20. A CONTRATADA deverá se comprometer a implantar, treinar e participar dos programas de certificação da qualidade elaborado pelas unidades, com fornecimento de dados e indicadores com suas devidas análises e cumprimento de ações referente a estes programas da qualidade;

4.1.21. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

4.1.22. Pagar os serviços prestados à CONTRATADA após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo gestor do Contrato, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da CONTRATADA, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outros que a legislação determine;

4.1.23. Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de gestor cujo nome será informado à CONTRATADA.

4.1.24. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

4.1.25. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

4.1.26. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

5. DA FISCALIZAÇÃO / AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

5. 1. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1. O Serviço será avaliado pela unidade com documentação, que garantam a evidência dos serviços seja por amostragem diária ou em sua totalidade;

5.1.2. Os anexos serão adaptados para Registros de Serviços executados de forma que a CONTRANTE possa realizar o acompanhamento de serviços executados e não executados;

5.1.3. A CONTRATANTE poderá instituir, pesquisa de satisfação específica do serviço de limpeza aplicável aos gestores de cada setor das Unidades de forma periódica.

6. DOS DESCONTOS DE GLOSAS OU DANOS AO BEM PATRIMONIAL DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE poderá aplicar glosas e descontar nas faturas os valores nos de casos de inexecução total ou parcial do contrato, danos causados ao bem patrimoniais e às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas por órgãos fiscalizadores;

6.2. A CONTRATANTE poderá descontar das faturas os valores correspondentes a serviços não executados por qualquer natureza;

6.3. A CONTRATANTE poderá descontar das faturas os valores correspondentes a danos causados a bens patrimoniais seja pelo processo de lavanderia inadequado ou por seus profissionais;

6.5. A CONTRATANTE através de seus representantes tem tempo hábil para realizar os serviços e refazê-los quando for necessário, portanto, quando a CONTRATANTE apresentar a planilha de glosa ao final do período (mês) não caberá justificativa para tal, visto que o serviço de lavanderia está planificado de forma que a empresa tem todas as condições de organizar seu grupo de trabalho para realizar os cronogramas propostos;

7. LEGISLAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS

7.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação pertinente ao objeto conforme as Referências normativas relacionadas e suas atualizações em especial:

• Norma Regulamentadora N° 05-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

• Norma Regulamentadora N° 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

• Norma Regulamentadora N° 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

• Norma Regulamentadora N° 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;

• Norma Regulamentadora N° 15 - Atividades e Operações Insalubres;

• Norma Regulamentadora N° 17 - Ergonomia;

• Norma Regulamentadora N° 26 - Sinalização de Segurança;

• Norma Regulamentadora N° 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

• RDC N° 63, dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, 25 de novembro de 2011

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Sugerimos que a esta contratação seja dada a 12 (doze) meses.

9. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CONTRATADA declara que conhece as leis, normas e boas práticas sobre o sigilo e tratamento de informações confidenciais e privadas, especialmente os termos e obrigações constantes na Lei 13.709/2018, comprometendo-se por si, seus diretores, advogados, prepostos e empregados a manter, nos termos da referida lei, o tratamento adequado e a proteção sobre todas as informações, dados, materiais e documentos da CONTRATADA, de seus PACIENTES, profissionais ou terceiros, a que venha a ter acesso, voluntária ou involuntariamente, por força dos contratos celebrados entre as Partes, obrigando-se a não divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira, Lei 13.709/2018 e de outras de mesma natureza nacionais e internacionais, incluindo mas não se limitando à GPDR.

9.2. A CONTRATANTE assume compromisso, por si e seus diretores, advogados, colaboradores e prepostos, manter absoluto sigilo e tratar com controles equivalentes ao da CONTRATADA, quanto a todas as informações e dados sigilosos ou privados, incluindo dados pessoais de colaboradores da CONTRATADA, obtidos no desempenho de suas atividades ou fornecidos em decorrência do seu relacionamento com a CONTRATANTE, não

podendo divulgar nem repassar, de forma direta ou indireta, a qualquer outro terceiro ou para o exterior, a nenhum título.

9.3. Para fins do relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE, compreende-se por informações sigilosas e dados pessoais privados, que não podem ser divulgados ou repassados sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as partes contratantes ou com o objeto dos contratos celebrados entre as Partes, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza pessoal, individual, técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza. Devendo tais informações e dados serem classificados e mantidos protegidos em equivalência aos controles da CONTRATADA.

9.4. São consideradas informações sigilosas, para os efeitos deste instrumento, todas e quaisquer informações e dados pessoais sobre pessoas naturais, sem exceção, que o CONTRATANTE obtiver ou tiver acesso em relação aos PACIENTES, terceiros e funcionários da CONTRATADA, sejam atuais, potenciais ou em prospecção, nos termos definidos na lei 13.709/2018. Transferindo-se por meio deste instrumento a obrigação do CONTRATANTE destruir tais dados e fornecer evidências desta destruição ao final da vigência do contrato, não ocorrendo renovação ou prorrogação do mesmo.

9.5. A CONTRATADA deverá obrigar-se a restituir ou destruir, conforme orientação da CONTRATANTE, todos os materiais, bases de dados e arquivos de dados que estiverem em seu poder, sem nenhuma exceção, incluindo resumos, cópias de documentos, mídias ou outras formas que possam conter informações consideradas sigilosas ou pessoais privadas, a qualquer tempo quando demandado pela CONTRATADA, ou no término dos contratos celebrados com a CONTRATANTE, independentemente de qual tenha sido a causa e de quem tenha provocado a rescisão ou término do contrato.

9.6. O CONTRATADO deverá registrar, apurar e comunicar tempestivamente quaisquer situações de vazamentos de dados sensíveis ou pessoais privados da CONTRATANTE, incluindo em seu comunicado a extensão do vazamento, as ações que já tomou e as ações que pretende tomar sobre o assunto, incluindo a existência de Cyberseguros e outros controles do gênero.

9.7. A violação ao dever de proteção adequada, sigilo, confidencialidade e comunicação tempestiva sobre incidentes e vazamentos deste tipo de dados, sujeita o CONTRATADO a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da sua responsabilidade civil, criminal e da imediata rescisão de qualquer contrato celebrado com a CONTRATANTE, caso ainda em vigor.

9.8. Recomenda-se, ainda, que CONTRATADO e a CONTRATANTE emitam, anualmente, comunicados para seus colaboradores, fornecedores, ex-fornecedores e ex-colaboradores para que, caso ainda detenham acessos ou cópias de dados pessoais sensíveis e não estejam mais atuando profissionalmente com estes dados, que os mesmos sejam devolvidos, destruídos ou

que as permissões sejam removidas. Advertindo que a partir do comunicado a manutenção do acesso a tais dados constitui-se acesso ou uso não autorizado de dados, nos termos da Lei 13.709/2018.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes se comprometem a manter sob sigilo todas as informações, dados e documentos (eletrônicos, escritos ou verbais) que venham a ter acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que os seus advogados, empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações para fins diversos do objeto deste contrato.

10.1.1. É expressamente vedada divulgação de quaisquer informações deste CONTRATO sob a forma de imagem, vídeo ou texto por parte do CONTRATADO e/ou seus subcontratados seja de cunho de propaganda comercial ou entretenimento nos mais diversos meios de comunicação, mídias e/ou redes sociais.

10.2. A quebra de confidencialidade ora pactuada sujeitará a parte violadora ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos devidamente comprovados.

10.3. A CONTRATADA concorda e reconhece que as Informações Confidenciais são de única e exclusiva propriedade da CONTRATANTE e que, no término da relação entre as Partes, deve imediatamente devolver todas as informações e suas respectivas cópias, caso tais Informações Confidenciais estejam em documentos, para a CONTRATANTE.

11. ANTICORRUPÇÃO

11.1. As PARTES declaram que são adeptas das práticas anticorrupção, razão pela qual não toleram qualquer ato de exigência, insinuação, aceite ou oferecimento de qualquer tipo de favor, benefício, doação e gratificação para si ou para terceiros, incluindo prepostos, advogados, empregados, colaboradores, etc., como contrapartida à obtenção de vantagens ou favorecimentos indevidos em favor de quem quer que seja, inclusive de pessoas ligadas ao poder público, aos fornecedores, clientes e concorrentes.

12. RESCISÃO

12.1. As PARTES poderão rescindir o presente contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra parte o direito a qualquer indenização, caso venham a:

12.1.1. Ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste contrato, sem prévia e expressa autorização da outra parte, por escrito;

12.1.2. Deixar de cumprir quaisquer cláusulas contratuais e seus anexos, ou de observar as instruções contidas neste instrumento e as regras da boa técnica;

12.1.3. Entrar em processo de dissolução ou falência;

12.1.4. Por culpa ou por desídia profissional comprovada;

12.1.5. Proceder à alteração social ou modificação de sua finalidade ou estrutura, transformação, fusão, cisão ou incorporação, de modo que o cumprimento das disposições contratuais possa vir a ser prejudicado.

12.2. Rescindido o contrato pelos motivos supracitados, poderá a CONTRATANTE entregar a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração que tenha dado lugar à rescisão em causa.

12.3. Decorrido este prazo, o presente contrato ficará definitivamente encerrado, nada mais podendo reclamar, uma da outra, excetuando-se:

12.3.1. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA até a data do encerramento, mediante comprovação efetiva destes, ainda que, proporcionais devidos em relação aos serviços prestados até a rescisão;

12.3.2. Os débitos da CONTRATADA à CONTRATANTE efetivamente comprovados por ocasião da rescisão.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE, a pedido da CONTRATADA e a seu exclusivo juízo, poderá, durante os 90 (noventa) primeiros dias do Contrato, manter ativos os contratos realizados com terceiros para operação e manutenção do Laboratório, debitando o valor das Notas Fiscais emitidas pelos parceiros do valor a ser pago à CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA, se for de seu interesse, poderá assumir os estoques de insumos do Laboratório da CONTRATANTE, a preço de Nota Fiscal de entrada, cujo montante será deduzido em até 02 (duas) parcelas mensais a serem pagas à CONTRATADA.

13.3. Todo e qualquer custo incorrido pela CONTRATADA dentro das instalações da CONTRATANTE, excetuados os especificados no item 3.4.1 acima, deverão ser ressarcidos à

CONTRATANTE, com base no relatório de custos, sendo compensados na fatura do mês de apuração.

13.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços que vierem a ser contratados não exime a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação.

13.5. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos usuários do Hospital, a critério da CONTRATANTE, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão.

13.6. Se durante este prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados;

13.7. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

14. RECURSOS FINANCEIROS

14.1. A presente contratação será paga com os recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2023 – processo nº 2021/193242 cujo objeto é a administração e gestão do Hospital Regional De Rio Maria, firmados entre a ASELC e a SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PARÁ – SESPA.

Rio Maria, 08 de Janeiro de 2024

Eliene Neves da Silva Vaz
Diretora Geral
Hospital Regional de Rio Maria - HRRM/ASELC

Eliene Neves da Silva Vaz
Diretora Geral
HRRM/ASELC-OSS

Ciente de acordo,

Aprovo o presente Termo de Referência.

Wilson M. Figueiredo Júnior
Diretor de Administração e Finanças
Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura – ASELC/OSS